



PROCESSO Nº : 62634/2022 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADO : MARGA CESCA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES
RODRIGUES NETO

PARECER Nº 2.971/2022

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL. PARECER PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 081/2021 QUE RETIFICOU A PORTARIA Nº 40/2019, BEM COMO PELA LEGALIADE DA PLANILHA DE BENEFÍCIO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Revisão** do ato que concedeu **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à **Sra. Marga Cesca**, portadora do RG nº 305.682 SSP/MS, inscrita no CPF nº 403.713.791-72, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "D", Nível "25", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo dos Parecis/MT.

2. O Acórdão nº 630/2021-TP registrou a Portaria nº 40/2019, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. Marga Cesca.

3. Posteriormente, a interessada postulou revisão de aposentadoria, pois conforme Decreto Municipal nº 373/2021, nos termos previstos pela Lei Municipal nº

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





1.744/2015, concedeu-se revisão salarial aos Servidores Municipais da Educação de Campo Novo do Parecis (professores, agentes educacionais e monitores) no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeito retroativos a partir de 01 de julho de 2020, com isso, conforme a Portaria nº 081/2021, foi solicitada revisão na planilha de cálculo dos proventos da Sra. Marga Cesca.

4. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro da portaria nº 40/2019 retificada pela portaria nº 081/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. Vieram os autos para análise e parecer. É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

6. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

2.2. Da análise de mérito

7. Consoante já relatado, por meio do Acórdão 630/2021-TP foi registrado por esta Corte de Contas a Portaria nº 40/2019, que havia concedido aposentadoria com proventos integrais, a Sra. **Marga Cesca**, no cargo de professora, lotada na





Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo dos Parecis/MT.

8. Sobreveio, no entanto, pedido de revisão da aposentadoria, revisão na planilha de cálculo dos proventos, sendo tal pleito deferido pela Administração. Na mesma senda, a equipe técnica entendeu como correta a revisão e manifestou-se pelo registro da portaria nº 40/2019 retificada pela portaria nº 081/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 9.074,86**.

9. Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que conforme Decreto Municipal nº 373, de 26 de novembro de 2021, nos termos previstos pela Lei Municipal nº 1.744/2015, foi concedida a revisão na planilha de cálculo dos proventos, conforme falado no paragrafo 3. **Desta feita, este *Parquet* entende que a servidora possui direito à revisão do ato, razão pela qual manifesta-se pelo seu registro.**

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, **o Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo Registro da portaria nº 081/2021 que retificou a portaria nº 40/2019**, bem como pela legalidade da planilha de **proventos integrais**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 1º de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

